



LEI Nº 1.768/2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.713, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar municipal e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do *Caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. A Secretaria de Educação poderá propor a atualização ou alteração do teor desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público, sendo possível as atualizações necessárias regulamentadas pelo Chefe do Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica revogada a redação do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.713/2022.

Art. 3º. Fica alterada a redação do *Caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados levando em consideração critérios de segurança, bom senso e viabilidade.

Art. 4º. Fica revogado o §3º, do Art. 11 da Lei nº 1.713/2022.

Art. 5º. Altera-se a redação dos Incisos I, II, III e IV, do Art. 13 da Lei 1.713/2022, a saber:

Art. 13 [...]

I – Para ônibus e camionetas até 31/12/2023, devem ter, respectivamente, 20 (vinte) e 18 (dezoito) anos de utilização;

II - Para ônibus e camionetas até 31/12/2025, devem ter, respectivamente, 18 (dezoito) e 15 (quinze) anos de utilização;

III - Para ônibus e camionetas até 31/12/2027, devem ter, respectivamente, 15 (quinze) e 12 (doze) anos de utilização e;





IV - Para ônibus e camionetas até 31/12/2029, devem ter, respectivamente, 10 (dez) e 07 (sete) anos de utilização

Art. 6º. Altera-se a redação do *Caput* do Art. 14, da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito e, deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular e videomonitoramento conforme determinado em normativos complementares a esta Lei Municipal.

Art. 7º. Fica alterado o *Caput* do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 16. O condutor de veículo escolar, contratado pelo órgão governamental, destinado à condução de estudantes, deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário para ônibus, micro-ônibus e camioneta.

Art. 8º. Altera-se o *Caput* do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.713/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Transportes Públicos e Trânsitos.

Art. 9º. Altera-se o a redação do *Caput* do Art. 20 da Lei 1.713/2022, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de abril de 2024.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1768/2024, dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.713, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar municipal, será publicado em 24 de abril de 2024, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 24 de abril de 2024.

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



24/04/24
[Signature]